



PROCESSO N.º 908/05

PROTOCOLO N.º 8.610.982-4/05

PARECER N.º 684/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA KAZUCO OHARA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3184/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Professora Kazuco Ohara - Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 202/1983 (cf. fl.05-CEE) autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries na Escola Estadual Professora Kazuco Ohara - Ensino de 1º Grau.

Pelas Resoluções n.º 4565/87 e n.º 2808/94 (cf. fls.07 e 08-CEE) foi prorrogado o prazo de autorização de funcionamento da referida escola e pela Resolução n.º 122/96 foi autorizada a funcionar com oferta de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1996.

Com o Parecer n.º 276/99-CEE a escola teve prorrogação da autorização de funcionamento por mais três anos, retroativo ao início do ano letivo de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 018/99 - CEE - "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual", cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 151 à 155-CEE).

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 344/05 (cf. fl.150-CEE), do NRE de Londrina, constatando " *in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 016/05 do NRE (cf. fl. 149-CEE) e



PROCESSO N.º 908/05

da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 154-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professora Kazuco Ohara - Ensino Fundamental, do Município de Londrina.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 156-CEE), o Parecer n.º 1375/05-CEF/SEED (cf. fl. 159 e 160-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental** (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professora Kazuco Ohara - Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.